

Ofício de nº 699/2022/GS/SEMAS/PMV

Viseu - Pará, 01 de julho de 2022.

A

Comissão Permanente de Licitação

Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Assunto: **Termo Aditivo ao contrato nº 398/2021-CPL**

Senhora Presidente,

Considerando a necessidade na continuação de prestação dos serviços em publicação de avisos e atos oficiais. Faço uso do presente para solicitar termo aditivo de contrato nº 398/2021-CPL, referente ao pregão eletrônico 030/2021- contratação de empresa especializada em prestação de serviços em publicação de avisos e atos oficiais, a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social no município de Viseu/Pá com a contratada empresa t m s dias Eireli-EPP, CNPJ nº: 34.758.295/0001-81, endereço: Av. Romulo Maiorana, 2241, Bairro: Marco, 66.093,005, Belém/Pá.

Justifica-se aquisição na prestação de serviços de publicidade de avisos e atos oficiais, visa a facilidade no acesso imediato e veracidades nas ações da gestão para conhecimento da população, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária Municipal solicita aditivar o contrato vigente.

O Contrato acima mencionado tem como objeto o fornecimento de serviços de publicidade de avisos e atos oficiais e existe a necessidade de aditivar o item 01 em 25 % (vinte e cinco por cento) no total de 87 unidades, item 02 em 25 % (vinte e cinco por cento) no total de 87 unidades e o item 03 em 25 % (vinte e cinco por cento) no total de 87 unidades. Justifico que o aditivo de mais PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U., PUBLICAÇÃO NA IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA, PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ se faz necessário, pois nosso atendimento tem sido constante na publicação de avisos e atos oficiais ao interesse do público presente na necessidade de atender as demandas com serviço de publicação desta secretaria e fundo da Assistência Social do município de Viseu/Pá, para atendimento ao disposto no Art. 21, III da lei nº 8666/93 no que diz respeito a publicações oficiais.

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Por fim, considerando os fatores demonstrados acima, percebe-se que tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual, motivo pelo qual solicito a Vossa Senhoria, após oitiva da Procuradoria Jurídica, autorize o quantitativo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento agradeço a compreensão.

Atenciosamente,

ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:659886982
04

Assinado de forma digital por
ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698204
Dados: 2022.07.01 16:32:34
-03'00'

ÉRICA HELENA OLIVEIRA MONTALVÃO
Secretária Municipal de Assistência Social